



# REGULAMENTO

## CESSÃO E USO DAS CHURRASQUEIRAS DA SEDE DE CAMPO

### 1. OBJETIVO

Este regulamento tem por objetivo estabelecer critério e procedimento para regulamentar a cessão de churrasqueiras, bem como disciplinar a utilização das mesmas, nas dependências da Sede de Campo.

### 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 A portaria da Sede de Campo é a responsável pela cessão das churrasqueiras.
- 2.2 A autorização para utilização da churrasqueira será dada no próprio dia do uso a partir das 08h00 aos associados titulares em dia com a associação, pela ordem de chegada ao clube, respeitando o Artigo 16, letra "a" do Estatuto Social.
- 2.3 Em eventos especiais, quando houver excesso de demanda por uso das churrasqueiras, poderá haver entrega de senhas para reserva das mesmas. O Associado deverá retirar a senha quando passar pela portaria. Após estacionar, deverá voltar à portaria para escolher a churrasqueira, evitando fila na entrada.
- 2.4 Cada associado titular será contemplado com o uso de apenas 01 (uma) churrasqueira.
- 2.5 O associado escolherá na portaria, através de um mapa, uma, entre as churrasqueiras disponíveis, recebendo após a escolha, um cartão de identificação que deverá ser colocado em lugar apropriado da mesma, para certificar aos demais associados da sua ocupação.
- 2.6 O associado que ocupar toda e qualquer churrasqueira sem autorização prescrita neste regulamento, ante a presença de um associado que obteve a autorização regulamentar, deve incontinentemente desocupar a mesma.
- 2.7 O associado deverá se utilizar da churrasqueira para o preparo das carnes, através de combustível vegetal (carvão), ficando vedados outros tipos de utensílios e/ou equipamentos, principalmente churrasqueiras elétricas, a gás, podendo ser utilizado aparelhos de som, panelas de arroz elétrica e carregadores de celulares.
- 2.8 Excepcionalmente, o associado poderá se utilizar dos recintos das churrasqueiras para se alimentar de lanches frios, desde que a demanda de associados para as churrasqueiras não seja alta, fato que deve ser verificado junto a portaria quando da solicitação do mesmo.
- 2.9 O Grêmio C.P. fornecerá apenas as instalações, ficando as demais providências necessárias do preparo do churrasco por conta do associado.
- 2.10 O associado será responsável pelos possíveis danos materiais que possam acontecer na churrasqueira durante a sua ocupação, bem como os utensílios da mesma, tais como: chapa, grelha, tomadas, lâmpadas, etc.
- 2.11 O associado deverá observar o horário limite de utilização da churrasqueira que é o mesmo do fechamento da Sede de Campo.
- 2.12 O associado será responsável para que haja boa conduta entre os participantes, ocupantes da churrasqueira, que ficarão sujeitos às disposições estatutárias.
- 2.13 O Grêmio C.P. não se responsabilizará por danos e furtos de bens materiais que possam ocorrer no interior das churrasqueiras.
- 2.14 O associado que se utilizar de rádio, tv, aparelhos de som, etc. deverá manter o volume a um nível ambiente em respeito aos demais participantes das demais churrasqueiras.

Obs. Obs. O não cumprimento do presente regulamento será passível de punição nos termos do Artigo 17º do Estatuto Social.

Jundiaí, 28 de agosto de 2.015